



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

# IBITINGA

Aqui se vê trabalho com transparência

## LEI Nº 3.552, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

**Dispõe sobre alteração dos dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, e dá outras providências.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009, e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013, fica introduzida a alteração retratada no anexo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	<b>1394</b> – Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares

**Art. 2.º** Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei Nº 3.493, de 29 de junho de 2011, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2012, fica introduzida a alteração retratada no anexo e demonstrativo modificativo que doravante passa a integrar a presente lei:

<b>PROGRAMA</b>	<b>AÇÃO</b>
0180 – Obras e Equipamentos Urbanos	<b>1394</b> – Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares

**Parágrafo Único.** As alterações formalizadas em função do contido nos presentes artigos se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a custear despesas com a Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares.

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

Aqui se vê trabalho com transparência

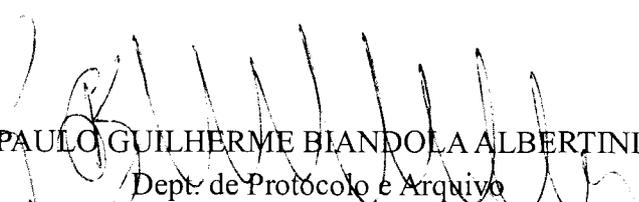
**Art. 4.º** A cobertura do crédito especial previsto no artigo 3º, se fará mediante recursos provenientes de anulação de dotação do Orçamento Geral do Município, abaixo classificada e codificada, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

0221 - Secretaria de Obras Públicas  
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações  
Ficha 347 - Construção de Cemitério

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de fevereiro de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*